



## Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

### Dispensa de Licitação nº. 12/2022

**Processo nº:** 026/2022

**Origem:** Comissão Permanente de Licitação

**Destino:** Departamento Jurídico

**Assunto:** Hipótese de Dispensa de licitação, inc. II, art. 24 - Estatuto das Licitações.

**Preâmbulo:** A Comissão Permanente de Licitação vem apresentar justificativa para possível dispensa de licitação.

#### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de materiais permanente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Escada, material: alumínio, tipo: articulada multifuncional, quantidade degraus: 4 x 4 com 16 degraus 13 em 1 versátil, leve e fácil de transportar. Cor: Cinza, características adicionais: articulada com travamento automático e sapatas emborrachadas. Capacidade: 150 kg.	unidade	3	R\$ 847,39	R\$ 2.542,16

1.2. Vinculam-se a esta Dispensa de Licitação, o Termo de Referência e seus anexos, oriundos do Processo nº 026/2022, a cotação eletrônica (se for o caso), a nota de empenho e a proposta do proponente vencedor, independentemente de transcrição.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Artigos 24, inciso II e 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterado pelo Decreto nº 9. 412, de 18 de junho de 2018 – dispensa de licitação em razão do valor de pequena relevância econômica.

#### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para compras e/ou contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

3.2. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para outros serviços e compra for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). *(Redação dada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018).*

Lei nº 8.666/93: Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018:

Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não referidos no inciso I:

a) Na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

**3.3.** Conforme o mapa de apuração de preço, página 26 do processo, o valor médio unitário do objeto é de R\$ 847,39 (oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), perfazendo o valor total em **R\$ 2.542,16** (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos).

Nota-se que o valor para aquisição é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação, que é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração do Coren/MS.

**3.4.** Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, MARÇAL. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004):

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deveriam ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

**4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**4.1.** A escolha do fornecedor e do dispêndio para aquisição será por intermédio da Cotação Eletrônica de Preços no sítio comprasnet do governo federal (espécie de mini pregão), com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e na Portaria MPOG nº 306 de 13 de dezembro de 2001, os critérios de seleção e aceitação será a proposta mais vantajosa para Administração, conforme instrumento convocatório.

**4.2.** Planilha de Preço:

PLANILHA DE METODOLOGIA E PARÂMETRO DE PESQUISA ADOPTADO PARA FORMAÇÃO DE VALORES DE REFERÊNCIA											
Objeto: Aquisição de materiais permanente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos					Painel de Preços	VALOR DE REFERÊNCIA: MÉDIO					
ITEM	Descrição resumida	CATSERV	uni.	Quantidade	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor unitário	Valor Médio
1	Escada, material: alumínio, tipo: articulada multifuncional, quantidade degraus: 4 x 4 com 16 degraus 13 em 1 versátil, leve e fácil de transportar. Cor: Cinza, características adicionais: articulada com travamento automático e sapatas emborrachadas. Capacidade: 150 kg.	408686	Unidade	3	R\$ 805,59	R\$ 808,54	R\$ 814,98	R\$ 900,00	R\$ 907,83	R\$ 847,39	R\$ 2.542,16
<b>Valor Total</b>										<b>R\$</b>	<b>2.542,16</b>

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta Dispensa correrão pelo Orçamento do Coren/MS no exercício de 2022 e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho na seguinte rubrica:

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Código de despesa	Elemento de despesa
6.2.2.1.1.02.44.90.052.005	Máquina e Equipamentos

## 6. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Após a homologação da cotação eletrônica, e sendo realizada a contratação, será emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito e ciente no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993; 3

6.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

6.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável.

6.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

6.5.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

6.6. Na aceitação do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Termo de Referência e/ou Portaria MPOG nº 306 de 13 de dezembro de 2001, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

6.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no instrumento hábil ou se recusar a aceitar a nota de empenho (ou instrumento equivalente), a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**7. ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os previstos no Termo de Referência e Portaria MPOG nº 306 de 13 de dezembro de 2001.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Portaria MPOG nº 306 de 13 de dezembro de 2001.

**9. PAGAMENTO**

9.1. Os critérios de pagamento e aceite são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

9.2. Ressalta-se os dispostos na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018:

Art. 25. Nos casos de dispensa estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal e Trabalhista e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 26. O instrumento convocatório não poderá conter cláusulas que excedam as exigências contidas nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo quando os assuntos estiverem previstos em legislação específica.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. As sanções e penalidades são as estabelecidas no Termo de Referência e Portaria MPOG nº 306 de 13 de dezembro de 2001.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Este ato é para cumprir o rito de uma contratação direta, a validade e eficácia de dispensa de <sup>4</sup>licitação está estritamente condicionada à Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação feita pela autoridade competente do Conselho após análise e parecer jurídico.

11.2. Este empregado público declara não ter competência para dispensar uma licitação.

11.3. Assim, sendo atendido o disposto no artigo 24, inciso II e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para análise jurídica para ser emitido o parecer e, posteriormente, a dispensa será ratificada pela autoridade competente da Autarquia.

**12. ANEXOS**

12.1. Anexo I – Termo de Referência;

12.2. Anexo II – Portaria MPOG nº 306/2001;

Campo Grande, 23 de novembro de 2022

Elaborado por:

**Francisco de Souza Rosa**  
Membro da CPL  
Portaria Coren/MS nº. 502/2022